



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR IVAN 19 - REPUBLICANOS

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

www.camaramanapuru.am.gov.br/E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 152/2025.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Digital, estabelecendo medidas de proteção às crianças da rede pública de ensino e assegurando a integridade digital da rede de educação municipal, no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu sanciono a presente.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Digital com o objetivo de:

- I – promover a inclusão e a alfabetização digital das crianças da rede pública de ensino;
- II – assegurar a proteção e a privacidade dos estudantes no ambiente digital;
- III – garantir a integridade e a segurança das plataformas, sistemas e equipamentos digitais da rede municipal de educação;
- IV – incentivar o uso consciente, responsável e ético da internet e das tecnologias digitais.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Digital observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I – proteção integral da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II – respeito à dignidade humana, à privacidade e à segurança digital;
- III – acesso democrático às tecnologias e à informação;
- IV – prevenção de riscos relacionados ao uso da internet, como exposição a conteúdos impróprios, cyberbullying e crimes cibernéticos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar medidas de proteção digital, dentre as quais:

- I – implementação de filtros de conteúdo e sistemas de bloqueio para páginas e aplicativos inapropriados em todos os dispositivos conectados à rede escolar;
- II – criação de programas de conscientização para alunos, pais, responsáveis e profissionais da educação sobre riscos e boas práticas no ambiente digital;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR IVAN 19 - REPUBLICANOS

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

www.camaramanapuru.am.gov.br/E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

III – promoção de campanhas educativas sobre o uso responsável da internet, cidadania digital e prevenção ao cyberbullying;

IV – disponibilização de canais de denúncia e acolhimento de casos de violência digital contra estudantes.

Art. 4º A administração municipal deverá assegurar a proteção da infraestrutura digital da rede pública de ensino, mediante:

I – implantação de protocolos de cibersegurança em todos os equipamentos e sistemas da Secretaria Municipal de Educação;

II – manutenção periódica e atualização de softwares, sistemas de antivírus e firewalls;

III – capacitação técnica de servidores e profissionais da educação sobre segurança digital;

IV – criação de um Comitê Municipal de Segurança e Educação Digital, com caráter consultivo, para acompanhar e propor medidas de aprimoramento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 21 de agosto de 2025.

IVAN 19

Vereador – autor

Republicanos



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR IVAN 19 - REPUBLICANOS

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

www.camaramanacapuru.am.gov.br/E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/2025.

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Educação Digital, voltada à proteção das crianças e adolescentes da rede pública de ensino e à preservação da integridade digital da rede municipal de educação.

Vivemos em uma era em que o ambiente virtual está diretamente integrado ao cotidiano escolar, seja por meio de computadores, tablets, internet ou plataformas digitais de ensino. Essa realidade traz inúmeros benefícios para o aprendizado, mas também expõe nossas crianças a riscos como acesso a conteúdos impróprios, práticas de cyberbullying, violação de dados pessoais e crimes cibernéticos.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Município adote medidas preventivas e educativas, garantindo um espaço digital seguro, saudável e inclusivo. A proposta busca não apenas proteger, mas também educar, promovendo a conscientização sobre o uso responsável da tecnologia, capacitando professores e servidores, e envolvendo pais e responsáveis nesse processo.

Ademais, a integridade da rede municipal de ensino é um aspecto estratégico. A implantação de protocolos de segurança, a atualização de sistemas e a criação de um comitê consultivo são ferramentas fundamentais para prevenir ataques cibernéticos, proteger informações sensíveis e assegurar a continuidade dos serviços digitais educacionais.

Portanto, este Projeto de Lei representa um avanço na proteção integral da criança e do adolescente, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, ao mesmo tempo em que fortalece a política pública de educação, alinhando-a às exigências da sociedade contemporânea.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto de lei a esta Câmara Municipal.

Salas das Sessões da Câmara de Manacapuru, 21 de agosto de 2025.

IVAN 19

Vereador – autor

Republicanos